

AO COLENDO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – SANTA CATARINA

FALÊNCIA N. 5000213-79.2024.8.24.0536

LEIRIA & CASCAES ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., na qualidade de Administradora Judicial da **Massa Falida de Pingo Natural Comércio de Artigos Têxteis Ltda.**, vem, perante Vossa Excelência, por seu responsável técnico, apresentar manifestação nos moldes que passa expor.

1. Da Realização dos Ativos

Em atenção ao cumprimento do disposto na Lei 11.101/2005, esta Administração Judicial aproveita o ensejo para esclarecer que até o momento não fora possível a apresentação de plano detalhado da realização dos ativos no prazo e a teor do que determina o Art. 99, §3º, da Lei n. 11.101/05¹, porquanto não foram encontrados bens de titularidade da Falida.

Consoante exposto pela Administradora Judicial ao Ev. 143 e pelo r. Oficial de Justiça ao Ev. 123, o cumprimento da diligência de arrecadação, avaliação e lacração do estabelecimento comercial restou frustrado, pois ao comparecer ao local, constatou-se a inexistência de qualquer atividade empresarial em funcionamento, circunstância esta já anteriormente noticiada nos autos.

¹ Art. 99. A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações: [...].

§ 3º Após decretada a quebra ou convolada a recuperação judicial em falência, o administrador deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do termo de nomeação, apresentar, para apreciação do juiz, plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com a estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, na forma do inciso III do **caput** do art. 22 desta Lei.



Sendo assim, esclarece a Administradora Judicial que segue envidando todos os esforços necessários à identificação e localização de bens passíveis de liquidação, de modo que o plano detalhado de realização de ativos será apresentado oportunamente, após a conclusão das diligências em andamento.

Nestes termos, apresenta manifestação.

Blumenau/SC, 26 de novembro de 2025.

Leiria & Cascaes Administração Judicial Ltda.

Pedro Cascaes Neto

OAB/SC 26.536